



**PROJETO DE LEI N° 013/2023**

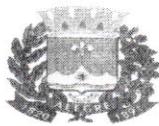
ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DE APOIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DO ABRIGO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Equipes de Referência Técnica dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade e de apoio para funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, DO Abrigo Institucional, da Central do Cadastro Único e da Gestão da SEASDH necessárias à execução da Política Municipal de Assistência Social, tendo os Programas as atribuições definidas na Lei Municipal nº 3.273 de 02 de setembro de 2013, bem como na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), Resoluções nº 145, de 15 de outubro de 2004, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 17, de 20 de julho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH/SUAS.

**Art. 2º** - A Rede de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, referenciadas no CRAS e CREAS, por meio de seus serviços, programas e projetos serão desenvolvidos pelas Equipes de Referência Técnica e de Apoio.

**Art. 3º** - A Equipe de Referência Técnica do CRAS é constituída por profissionais de nível superior, tendo suas atribuições e requisitos apresentados no Anexo I da presente Lei.



**Art.4º** - A Equipe de Referência Técnica do CRAS, será constituída por:

**I** – 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

**II** – 07 Assistentes Sociais com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos da carreira da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar no PAIF, 01 para atuar no BPC, 01 para atuar no Programa ACESSUAS Trabalho, 01 para atuar no Programa INCLUIR, 01 no Programa Criança Feliz, 01 para atuar no Programa Auxílio Brasil/Cadastro Único, 01 para atuar na Gestão da SEASDH;

**III** – 03 Psicólogos com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/PAIF, 01 para atuar no Programa INCLUIR, 01 no Programa Criança Feliz;

**IV** – 01 Educador Físico Social com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**Art. 5º** - A Equipe de Referência Técnica do CREAS é constituída por profissionais de nível superior, tendo suas atribuições e requisitos apresentados no Anexo II da presente Lei.

**Art. 6º** - A Equipe de Referência Técnica do CREAS, será constituída por:

**I** – 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

**II** – 02 Assistentes Sociais com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos da carreira da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar na Alta Complexidade e 01 para atuar na Média Complexidade;

**III** – 03 Psicólogos com carga horária de 30 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar na Alta Complexidade, 02 na Média Complexidade;

**IV** – 01 Advogado com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na carreira da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

**V** – 01 Pedagogo com carga horária 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;



**Art. 7º** - A Equipe do Abrigo Institucional será constituída por:

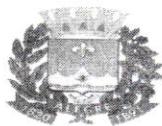
- I – 01 Coordenador com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;
- II – 04 cuidadores com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;
- III – 04 auxiliares de cuidadores com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;
- IV – 01 profissional de serviços gerais/manutenção com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;
- V – 01 profissional de cozinha com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais;

**Art. 8º** - A Equipe de Apoio é constituída por profissionais com funções de realizar atividades de suporte às demais atividades do Programa, tendo suas atribuições e requisitos apresentados no Anexo II da presente Lei.

**Art. 9º** - A Equipe de Apoio do CRAS e CREAS, será constituída por:

- I – 02 Auxiliares Administrativos com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar no CRAS e 01 para atuar no CREAS;
- II – 02 Educadores Sociais com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com a carga horária, sendo 01 para atuar no CRAS e 01 para atuar no CREAS;
- III – 02 Condutores de veículos com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar no CRAS e 01 para atuar no CREAS;
- IV – 05 visitadores com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com a carga horária, o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 05 para atuar no CRAS no Programa Criança Feliz;
- V – 02 Auxiliares de serviços gerais/manutenção com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de acordo com o previsto na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, sendo 01 para atuar no CRAS e 01 para atuar no CREAS;

**Art. 10** - Os profissionais ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, poderão ter sua carga horária semanal reduzida, de acordo com o interesse da



---

administração municipal, recebendo, nesse caso, vencimentos proporcionais à carga horária semanal cumprida, conforme contrato estabelecido.

**Art. 11** - Os valores dos vencimentos acima serão reajustados de acordo com o percentual de acréscimo que forem concedidos aos servidores públicos municipais efetivos.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor as equipes do CRAS e CREAS.

**§1º** Caso o Município possua servidores efetivos, disponíveis com os requisitos mínimos exigidos, os mesmos poderão ser localizados no CRAS e CREAS, através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**§2º** O cargo de Coordenador poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de ato oficial do Prefeito Municipal, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

**§3º** Em caso da ausência de coordenador contratado ou designado conforme previsto no §2º, o Prefeito Municipal poderá através de ato oficial designar um profissional dentre os que compõem a Equipe de Referência Técnica que preencham os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador do CRAS e CREAS, sem o recebimento de quaisquer gratificações.

**Art. 13** - Os recursos para atender à presente Lei advirão de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14** - Havendo o encerramento do cofinanciamento dos Programas e serviços pelos Governos Federal e Estadual, o Programa poderá ser encerrado no Município por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de abril de 2023.

  
**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal